

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

# DECISÃO Nº 6.2025.CPL.1581962.2024.028572

PROCESSO SEI N.º 2024.028572

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS e **IMPUGNAÇÃO** APRESENTADOS PELAS **EMPRESAS** MLOBATO ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 24.342.072/0001-85, e CONSTRUTORA ALCANCE LTDA., **CNPJ** N.º 03.018.149/0001-96, RESPECTIVAMENTE. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR. A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDOS TEMPESTIVOS. SUSPENDER A DATA DO CERTAME.

## 1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto das peças dirigidas, esta Pregoeira, com fundamento no artigo 59, § 1°, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

- a) Receber e conhecer do pedido de esclarecimento e da impugnação apresentados pelas empresas MLOBATO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 24.342.072/0001-85, e CONSTRUTORA ALCANCE LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 03.018.149/0001-96, respectivamente, aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 94.003/2025-CPL/MP/PGJ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para Reforma da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Iranduba/AM, órgão integrante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, localizada na Av. Rio Madeira, s/n, Bairro Centro, Iranduba/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços;
- b) No mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça;
- c) Alterar a data de abertura do certame, em consonância com o art. 55, §1°, da Lei n.° 14.133/21 e item 22.5. do Edital.

# 2. DO RELATÓRIO

#### 2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 21/03/2025, às 11:03h, o pedido de esclarecimento apresentado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.003/2025-CPL/MP/PGJ** pela empresa **MLOBATO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 24.342.072/0001-85, para solicitar, em suma:

Bom dia,

Solicito esclarecimento quanto ao valor estimado para a contratação, visto a exigência de 1% para o valor da garantia da proposta , conforme citado no item 5.12.

5.12. Da exigência de garantia da proposta: no momento da apresentação da proposta, será exigida acomprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de préhabilitação, no percentual de 1% do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 14.194,24 (quatorzemil cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no art. 58 da Lei nº14.133/2021

Para que este valor de 14.194,24 seja 1% do valor estimado seria necessário que fosse de r\$ 1.419.424,00 o valor estimado

No edital consta:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.416.025,12 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil vinte e cinco reais e doze centavos);

Neste caso 1% seria = 14.160,25

Já nas planilhas de custos o valor é de R\$ 1.417.537,62 o seguro 1% = 14.175.37

Solicito esclarecer, qual o valor correto para a garantia e contratação.

Laurena Lima Licitação e Contratos 92 9XXX-XXX8

(...)

# 2.2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De igual forma, chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 21/03/2025, às 11:16h, a impugnação aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.003/2025-CPL/MP/PGJ** interposta pela empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 03.018.149/0001-96, para, "sob a justificativa de haver erros na planilha orçamentária e nas composições de custo unitário", solicitar, em suma:

(...)

Por conta dos fatos citados acima, solicitamos que o Edital seja impugnado para que a planilha seja corrigida, com o objetivo de viabilizar a execução do objeto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CONSTRUTORA ALCANCE LTDA. CNPJ.: 03.018.149/0001-96

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

#### 3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se os interessados atendem às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do <u>art. 164</u>, <u>caput</u>, da Lei n.º 14.133/2021.

Reza esse dispositivo que "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretenso licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, o item 22. e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.003/2025-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

- 22.1. Até o dia 21/03/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).
- 22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 21/03/2025**, **3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).
- 22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (<a href="https://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/lista\_pregao\_filtro.asp?Opc=0">https://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/lista\_pregao\_filtro.asp?Opc=0</a>) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos".
- 22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao@mpam.mp.br</u>, <u>no horário local de expediente da Instituição</u>, até às 15 horas (horário de Brasília) <u>da data limite fixada</u> ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
- 22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.
- 22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do art. 183, da Lei n.º 14.133/2021, de onde se extrai que nos "prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, as partes interessadas apresentaram as solicitações por e-mail antes da **data e horário limites**, **a saber 21/03/2025**, até às 15h (horário de Brasília). Portanto, as peças trazidas a esta Comissão são **TEMPESTIVAS**.

### 4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, às recomendações dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei nº. 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Constituição Federal de 1988, bem como, frisase, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é necessário recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem se desviar da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5°, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pelas pretensas licitantes.

Da análise dos pedidos, infere-se que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **PROJETO BÁSICO Nº 27.2024.DEAC**.1499493.2024.028572 e seus anexos.

Assim sendo, os apontamentos das interessadas foram submetidos ao setor responsável pela demanda, a saber a **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO - DEAC** deste *Parquet*, que se manifestou conforme Memorando Nº 137.2025.DEAC.1580620.2024.028572, abaixo colacionado:

#### MEMORANDO Nº 137.2025.DEAC.1580620.2024.028572

(...)

1. Esclarecimento solicitado pela empresa MLOBATO ENGENHARIA: A empresa informa que encontrou nas planilhas de custos o valor de R\$ 1.417.537,62, sendo o valor estimado da

Contratação de R\$ 1.416.025,12 (Um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, vinte e cinco reais e doze centavos). Trata-se de inconsistência gerada pela diferença entre a data da impressão dos Anexos do Edital e a data da geração das Planilhas de Custos modelo editável (excel), solicitadas pelas empresas. Informamos que o apontamento da empresa será sanado com a atualização e retificação dos itens apontados pela empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA. que necessitam de correção e com a empresa fornecedora do Programa Orçamentário utilizado pela equipe técnica da DEAC/MPAM, para as devidas avaliações e reparações;

2. Da impugnação solicitada pela empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA.: A empresa apontou serviços em que alguns insumos que compõem o valor final do serviço estão zerados (sem valor). A DEAC verificou todos os itens indicados no doc. 1579451 e constatou a veracidade dos apontamentos da empresa ALCANCE LTDA., em que a equipe técnica informa que tratará da atualização das tabelas (tabelas que contenham todos valores dos insumos dos serviços necessários) e correções devidas, e a verificação junto à empresa fornecedora do Programa Orçamentário para correção dos problemas apontados.

Respeitosamente,
Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico - Eng. Civil
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Portanto, diante da necessidade de providências por parte da **DIVISÃO DE ENGENHARIA**, **ARQUITETURA E CÁLCULO - DEAC**, nos termos acima expostos, esta Pregoeira, em cumprimento ao "*item 22*" do ato convocatório, vislumbra como adequado o adiamento da abertura do certame, com fulcro no item 22.5 do instrumento convocatório.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

## 5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo e conheço das solicitações interpostas pelas empresas MLOBATO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 24.342.072/0001-85, e CONSTRUTORA ALCANCE LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 03.018.149/0001-96, para, no mérito, reputar esclarecidas as objeções, conforme discorrido na presente peça, ressaltando o atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, quer sejam, *Princípios da Supremacia do Interesse Público* e *Indisponibilidade do Interesse Público*.

CÁLCULO - DEAC acerca da adoção de providências visando atualização das tabelas (tabelas que contenham todos valores dos insumos dos serviços necessários) e correções devidas, e a verificação junto à empresa fornecedora do Programa Orçamentário para correção dos problemas apontados, DECIDO pelo adiamento da abertura do certame, conforme publicação oficial a ser divulgada, dando-se prosseguimento aos demais atos providenciais, considerando que o teor da presente decisão afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1°, da Lei n.° 14.133/21, e item 22.5 do Edital.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 25 de março de 2025.

# Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Pregoeira - Portaria N.º 274/2025/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 25/03/2025, às 13:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <a href="http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a> informando o código verificador 1581962 e o código CRC 34E377F6.

2024.028572 v16